



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35.373/24.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/24.**

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

### **DECISÃO DE RECURSOS**

**Vistos,**

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, **ACOLHO**, a manifestação da Comissão Municipal para Análise e Verificação de Documentos dos candidatos inscritos no Chamamento Público para Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei nº 14.399/2022), pelo que **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo agente cultural Caíque Araújo da Silva, que altera o resultado da etapa de habilitação, considerando o proponente **Habilitado**.

Publique-se na forma da lei.

Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025.

Samuel Quinto Feitosa  
**Secretário de Cultura**



## Ata de Análise de Recurso

**Edital Chamamento:** 001/2024

**Processo nº** 35.373/24

**Protocolo:** 41.150/24

**Agente Cultural:** Caíque Araújo da Silva

Em relação ao recurso, informamos que ele foi **DEFERIDO**.

Após a análise do recurso em questão, temos a informar que, ao verificar a documentação enviada no protocolo de inscrição, a Comissão Municipal constatou que a certidão claramente especificada no item III - certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais (**e-CRDA**) – <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>, foi apresentada pelo agente cultural antes da sentença judicial que suspendeu os atos do referido edital.

Ressaltamos que não está previsto no presente Edital, a complementação, alteração ou substituição de qualquer documento após o término do prazo.

É importante destacar que as análises e verificações de documentos são realizadas pela Comissão Municipal de acordo com as orientações da Secretaria de Administração e da Procuradoria-Geral do Município, com base nos parâmetros estabelecidos pelo edital, que, por sua vez, estão fundamentados na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

Logo, a Comissão Municipal, no uso de seus atributos de responsabilidade para com tais documentos, no intuito de exercer o dever da Administração Pública, que é cumprir o disposto no Edital e nas normas que regulamentam o Chamamento Público em questão, procederam uma avaliação técnica dos documentos enviados pelos proponentes. Sendo assim, é responsabilidade do candidato apresentar os documentos necessários durante o período de habilitação, de acordo com as exigências do Edital, uma vez que a inscrição implica no conhecimento e concordância com os termos e condições estabelecidos neste Edital e nas leis que o regulamentam.

Diante do que foi apresentado, a comissão considera o proponente **HABILITADO**.

Secretaria de Cultura, 18 de fevereiro de 2025.

**Comissão Municipal**

Portaria nº 5.098/25-GP